

COMUNICADO N° 99/2025/CPA/UAC/DIOP

Processo AGSUS.005252/2025-91

Pregão Eletrônico SRP 90010/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, por meio de Registro de Preços

RESPOSTAS A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 01/10/2025, pedido de IMPUGNAÇÃO formulado pela CLINICAL TOOLS. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa alega, em resumo, que a descrição do equipamento ELETROCARDIOGRAFO não leva em consideração questões essenciais do processo licitatório, especificamente a ampla competitividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, questionando, resumidamente:

Autocalibração de ganho e correção automática de linha de base: requer que Onde se lê: "Possuir sistema de autocalibração do sinal ao ligar o equipamento (ganho), correção automática de linha de base;" Leia -se: "Possuir sistema de autocalibração do sinal ao ligar o equipamento (ganho) ou modo inteligente na configuração do ganho." Em conformidade com a IEC 60601-2-25:2011 e as recomendações da AHA/ACC/HRS (2007), no que tange aos Eletrocardiógrafos Digitais.

Compatibilidade com integração HL7 e DICOM: requer alterar o texto editalício para que passe a constar, de maneira clara e específica, quais são os sistemas prontuário eletrônico e arquivamento de imagens do mercado utilizados pela instituição, garantindo assim a isonomia e a eficiência no certame.

Relatório de atividade cardíaca e análise do segmento ST: requer que: Onde se lê: "Relatório de atividade cardíaca que permita a geração de relatórios interpretativos em diferentes formatos (texto e gráficos), com apresentação em formato tabular/texto, análise vetorial dos eixos elétricos (P, QRS, T) ..." Leia -se: "Relatório de atividade cardíaca com laudo interpretativo em diferentes formatos (texto e gráficos), com apresentação em formato tabular/texto, com as medidas dos eixos elétricos (P, QRS, T) ..." Onde se lê: "... recurso de monitoramento contínuo do segmento ST em múltiplas derivações, para detecção precoce de alterações isquêmicas." Leia -se: "recurso de análise e registro/impressão de segmento ST em múltiplas derivações, para detecção precoce de alterações isquêmicas."

Algoritmo de suporte à decisão clínica: requer que se esclareça se será aceito a interpretação automática baseada em algoritmos validados internacionalmente, como o Código Minnesota.

A empresa já havia apresentado pedido de esclarecimentos nos mesmos termos, na data de 26/09/2025.

Considerações

Observa-se que a impugnação não trouxe novos argumentos, apenas apresentou, de maneira mais eloquente, os mesmos pedidos do esclarecimento.

A Comissão Técnica Mista foi acionada para responder às questões, eminentemente técnicas, ao que se pronunciou conforme a seguir:

- 1. Autocalibração de ganho e correção automática de linha de base:** *"As funcionalidades descritas (pela impugnante como redação alternativa) atendem ao requisito previsto no edital (conforme redidido atualmente)."*
- 2. Compatibilidade com integração HL7 e DICOM:** *"Ainda não há software de telemedicina, PACS ou prontuário eletrônico definido, portanto o equipamento ofertado deve possuir recursos para integração futura com estes softwares."*
- 3. Relatórios interpretativos e monitoramento contínuo do segmento ST:** *"As funcionalidades descritas (pela impugnante como redação alternativa) atendem ao requisito previsto no edital (conforme redidido atualmente)."*
- 4. Algoritmo de suporte à decisão clínica:** *"As funcionalidades descritas (pela impugnante como redação alternativa) atendem ao requisito previsto no edital (conforme redidido atualmente)."*
- 5. Tendências de ritmo:** *"A funcionalidade descrita (pela impugnante como redação alternativa) atende ao requisito previsto no edital (conforme redidido atualmente)."*
- 6. Apresentação da frequência cardíaca em tela:** *"A funcionalidade descrita (pela impugnante como redação*

alternativa) *atende ao requisito previsto no edital* (conforme redidido atualmente)."

Por fim, a Comissão Técnica Mista formada por profissionais da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde e da Diretoria de Atenção Primária à Saúde da AgSUS afirma: "*Diante dos esclarecimentos técnicos apresentados, a Comissão Técnica Mista reitera que as exigências constantes no edital permanecem inalteradas, estando devidamente fundamentadas em requisitos técnicos essenciais. Conforme previsto no instrumento convocatório, mediante a necessidade de confirmação das características ofertadas, será solicitada a apresentação de amostras na fase de julgamento das propostas, a fim de assegurar a plena conformidade com as especificações editalícias.*"

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação apresentada não apresenta fundamentos jurídicos ou administrativos suficientes para justificar a alteração das condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP 90010/2025.

Assim, sugiro indeferimento e manutenção das condições do instrumento convocatório.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 06/10/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119023** e o código CRC **C28ED825**.